



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A Constituição Federal, no artigo 150, Inciso VI, “b”, prevê a imunidade tributária dos templos e igrejas de qualquer culto.

Ocorre que, em frontal desobediência à norma constitucional, os templos religiosos são tributados sem distinção dos serviços públicos estaduais de fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia, sob a alegação da falta de legislação explicativa ou mais específica.

Rio de Janeiro e Paraná já aprovaram a lei que isenta a cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos dos templos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime, julgou procedente a norma que dispõe sobre a isenção de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) nas contas de água, luz, telefone e gás utilizados por igrejas e templos de qualquer natureza, sancionada pelo governo do Paraná.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

As Igrejas além do objetivo a que se propõe de acordo com o credo e prática social de cada instituição acabam praticando um grande benefício à sociedade, uma vez que tiram da rua pessoas que estão em depressão, alcoólatras, drogados, e restituem o bem estar, a reintegração em comunidades, bem como ajudam pessoas carentes através de assistência social.

Os Projetos de Lei em pauta, uma vez aprovado, confere as Igrejas e templos de qualquer natureza ou denominação a isenção do pagamento do ICMS nas Contas de Água, Luz, Telefone e Gás, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas à ampliar o trabalho social que já pratica, amenizando assim muitos problemas sociais, e consequentemente evitando prejuízos para os cofres públicos.

Considerando que muitas igrejas estão em lugares carentes onde os serviços básicos do Estado não chegam. Entretanto as igrejas tem despenhado uma função social importante principalmente aos mais necessitados de serviços de assistência social, nas periferias das grandes cidades do Estado.

Nesse sentido os presentes Projetos de Leis, permitem também a inclusão das igrejas e templos religiosos de qualquer culto na Tarifa Social referente aos serviços de fornecimento de água e manutenção de rede esgoto, praticados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

PROJETO DE LEI Nº 1259, DE 2015 – Deputada Marta Costa, que; Proíbe, no Estado de São Paulo, a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas contas de cobrança de serviços de fornecimento de água, luz, gás e telefonia dos templos de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

qualquer culto."

PROJETO DE LEI Nº 786 , DE 2015 – Deputado Cezinha de Madureira, que: "Dispõe sobre a isenção da cobrança do ICMS, nas contas de água, luz, telefone e gás às Igrejas e Templos de qualquer culto ou denominação".

PROJETO DE LEI Nº 238, DE 2018 – Deputado Cezinha de Madureira, que: "Autoriza o Poder Executivo a incluir as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, na Tarifa Social cobrada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), e dá outras providências."

Assim,

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao Deputado Federal Cezinha de Madureira e à Deputada Estadual Marta Costa, pelos projetos de lei que visam a isenção da cobrança do ICMS nas contas de água, luz, telefone e gás dos templos de qualquer culto e a inclusão das Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, na Tarifa Social cobrada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP). Dê-se ciência do inteiro teor deste aos seguintes Parlamentares: Deputado Federal Cezinha de Madureira: Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70160-900 - Gabinete 533 - Anexo I; e Deputada Estadual Marta Costa: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - São Paulo – SP - CEP 04097-900 - Sala 2034 a 2037/2º andar.

Plenário dos Autonomistas, 02 de agosto de 2019.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR